



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
— PODER LEGISLATIVO —

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8234/2020	8932/2020	29/09/2020 10:58:09	29/09/2020 10:58:08

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

521/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DOUTOR HÉRCULES

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 15 de janeiro de 2019, instituindo a “Semana Estadual de combate à Raiva”, a ser comemorada na última semana do mês de Setembro.





Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 15 de janeiro de 2019, instituindo o "Semana Estadual de combate à Raiva", a ser comemorada na última semana do mês de Setembro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº 10.973, de 15 de janeiro de 2019 de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Semana Estadual de combate à Raiva", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de Setembro.

Art. 2º. A Semana Estadual de Combate à Raiva tem como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre os aspectos da doença;

II - Lembrar da importância da vacinação dos animais como principal forma de prevenção;

III – Lembrar da importância do controle, diagnóstico clínico e laboratorial da doença e redução da transmissão;

IV – Promover ações de controle da doença.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com Entidades sem fins lucrativos e demais instituições, com vistas a programar atividades para que se alcancem os objetivos instituídos por esta Lei.

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 403 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá – Vitória/ES Cep.29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390038003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

Art. 4º. Após a Promulgação desta Lei deverá ser promovida a inclusão da "Semana Estadual de Combate à Raiva" no Anexo II da Lei nº 10.973, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.


DOCTOR HÉRCULES
Deputado Estadual





**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

JUSTIFICATIVA

A raiva é uma doença que afeta o sistema nervoso central, não tem cura, causada por um vírus, que pode acometer todos os mamíferos, inclusive os seres humanos. Considerada uma das zoonoses de maior importância em saúde pública, não só por sua evolução drástica e letal, como também por seu elevado custo social e econômico.

A doença chega a ser fatal em quase 100% dos casos. Os principais sintomas da raiva em humanos são inquietude, perturbação do sono, queimação, formigamento e dor no local da mordedura, alucinações, febre, medo de correntes de ar e de água e crises convulsivas.

O principal transmissor da raiva dos herbívoros é o morcego hematófago *Desmodus rotundus*. O morcego doente elimina o vírus pela saliva quando se alimenta de sangue dos animais ou dos seres humanos.

O controle da raiva é simples, basta vacinar adequadamente os animais e manter a vigilância, evitar contatos com animais desconhecidos, criar apenas cães e gatos com a garantia de higiene, saúde e bem estar, não criar animais silvestres em cativeiros (como determina a Legislação Brasileira).

Para lembrar a importância de controle e prevenção do vírus da raiva, a Aliança Global para o Controle da Raiva (ARC), com o apoio da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), comemoram, em 28 de setembro, o Dia Mundial Contra a Raiva.

Por ano, mais de 50 mil pessoas morrem em todo o mundo em decorrência do vírus. Desde 2004, ele está sob controle no Brasil. Até então, era um grave problema, principalmente devido à raiva urbana, transmitida por cães e gatos, mas ainda existem outros animais transmissores da doença, como os morcegos, hematófagos ou não. A doença transmitida por esses animais em ambiente urbano vem sendo identificada com frequência cada vez maior.

A raiva é conhecida desde séculos, porém, apesar dos esforços de governos e organizações, ainda atinge mais de 150 países e territórios, e estima-se que seja a causa da morte de 59 mil pessoas todos os anos.

No mundo, a maioria dos casos de raiva humana ainda ocorre por transmissão canina, portanto a vacinação periódica de animais de companhia e de criação, como forma de prevenir o desenvolvimento desta enfermidade, é a chave no sucesso da prevenção e redução da transmissão.

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 403 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães

Enseada do Suá – Vitória/ES Cep.29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 – Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390038003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

O Ministério da Saúde envia anualmente, para todo o país, doses da vacina antirrábica canina para a realização de campanhas de imunização de cães e gatos, de acordo com as programações estaduais e municipais. As vacinas para humanos são recomendadas em casos de acidente de pessoas com animais e está disponível nos postos de saúde.

A raiva urbano está em processo de controle no país, o que foi possível em virtude da participação de médico-veterinários que atuam no Sistema Único de Saúde(SUS), como coordenadores e responsáveis técnicos pelo programas de controle nas três esferas de Governo.

Fala-se muito sobre o combate à raiva, uma expressão clínica de uma infecção viral, mas combatê-lo uma vez instalado, na maioria das vezes, já não é eficaz. Existem ações de controle realizadas para evitar que a doença se manifeste.

No Brasil, observou-se, a partir do ano de 2004, uma mudança no perfil epidemiológico da raiva em relação à transmissão de casos para os humanos. Os morcegos passaram a ser o principal transmissor no país, uma vez que, a raiva urbana existente em cães e gatos teve um avanço significativo de seu controle, apenas mantendo-se de forma esporádica em algumas limitadas áreas do país.

Considerando a importância dessa proposta para a saúde da população, solicito o apoio dos ilustres pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.


DOUTOR HÉRCULES
Deputado Estadual





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não foi encontrada proposição similar ou idêntica em tramitação.

Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





LEI Nº 10.973, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, conforme previsto nos Anexos I e II.

Art. 2º Toda a legislação, devidamente instituída, em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de semana e/ou de dia/correlato comemorativo, obrigatória e exclusivamente, ser realizada por meio de alteração dos Anexos da presente Lei.

Art. 3º As comemorações das semanas e dos dias/correlatos previstos nesta Lei terão como objetivo a ampla divulgação dos assuntos de interesse público neles contidos, por meio de palestras, seminários, cursos, livros, cartilhas, panfletos, reuniões públicas, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs. 2.723/1972; 2.864/1974; 2.920/1974; 3.219/1978; 3.530/1983; 3.534/1983; 3.661/1984; 3.663/1984; 3.644/1984; 3.701/1984; 3.721/1985; 3.728/1985; 3.733/1985; 3.744/1985; 3.753/1985; 3.877/1986; 3.905/1987; 4.114/1988; 4.396/1990; 4.600/1991; 4.614/1991; 4.954/1994; 5.167/1995; 5.419/1997; 5.446/1997; 5.456/1997; 5.492/1997; 5.677/1998; 5.696/1998; 5.710/1998; 5.876/1999; 5.955/1999; 6.146/2000; 6.675/2001; 6.677/2001; 6.772/2001; 6.893/2001; 6.920/2001; 7.053/2002; 7.131/2002; 7.298/2002; 7.334/2002; 7.501/2003; 7.514/2003; 7.534/2003; 7.566/2003; 7.579/2003; 7.827/2004; 7.849/2004; 7.925/2004; 7.926/2004; 7.966/2005; 7.992/2005; 8.052/2005; 8.054/2005; 8.058/2005; 8.070/2005; 8.072/2005; 8.105/2005; 8.109/2005; 8.115/2005; 8.118/2005; 8.129/2005; 8.131/2005; 8.221/2005; 8.239/2005; 8.275/2006; 8.287/2006; 8.302/2006; 8.307/2006; 8.485/2007; 8.492/2007; 8.493/2007; 8.500/2007; 8.508/2007; 8.612/2007; 8.613/2007; 8.615/2007; 8.654/2007; 8.774/2007; 8.776/2007; 8.779/2007; 8.831/2008; 8.839/2008; 8.882/2008; 8.887/2008; 8.954/2008; 8.955/2008; 9.092/2008; 9.093/2008; 9.123/2009; 9.125/2009; 9.127/2009; 9.137/2009; 9.146/2009; 9.164/2009; 9.169/2009; 9.170/2009; 9.173/2009; 9.215/2009; 9.267/2009; 9.272/2009; 9.275/2009; 9.300/2009; 9.308/2009; 9.310/2009; 9.313/2009; 9.324/2009; 9.330/2009; 9.336/2009; 9.363/2009; 9.370/2009; 9.379/2010; 9.404/2010; 9.406/2010; 9.412/2010; 9.413/2010; 9.416/2010; 9.446/2010; 9.466/2010; 9.470/2010; 9.477/2010; 9.504/2010; 9.507/2010; 9.509/2010; 9.511/2010; 9.512/2010; 9.513/2010; 9.540/2010; 9.549/2010; 9.550/2010; 9.552/2010; 9.555/2010; 9.558/2010; 9.572/2010; 9.578/2010; 9.586/2010; 9.595/2010; 9.645/2011; 9.646/2011; 9.647/2011; 9.654/2011; 9.666/2011; 9.670/2011; 9.688/2011; 9.689/2011; 9.743/2011; 9.744/2011; 9.746/2011; 9.783/2012; 9.801/2012; 9.805/2012; 9.812/2012; 9.819/2012; 9.831/2012; 9.839/2012; 9.840/2012; 9.846/2012; 9.847/2012; 9.849/2012; 9.909/2012; 9.913/2012; 9.922/2012; 9.954/2012; 9.962/2012; 9.984/2013; 9.985/2013; 9.986/2013; 10.005/2013; 10.014/2013; 10.015/2013; 10.043/2013; 10.057/2013; 10.062/2013; 10.071/2013; 10.074/2013; 10.084/2013; 10.176/2014; 10.183/2014; 10.214/2014; 10.222/2014; 10.231/2014; 10.237/2014; 10.246/2014; 10.259/2014; 10.291/2014; 10.299/2014; 10.301/2014; 10.302/2014; 10.313/2014; 10.325/2014; 10.403/2015; 10.405/2015; 10.409/2015; 10.412/2015; 10.415/2015; 10.418/2015; 10.419/2015; 10.425/2015; 10.426/2015; 10.433/2015; 10.434/2015; 10.447/2015; 10.457/2015; 10.472/2015; 10.483/2016; 10.484/2016; 10.501/2016; 10.502/2016; 10.503/2016; 10.505/2016; 10.508/2016; 10.518/2016; 10.520/2016; 10.525/2016; 10.527/2016; 10.528/2016; 10.534/2016; 10.535/2016; 10.539/2016; 10.552/2016; 10.553/2016; 10.554/2016; 10.556/2016; 10.558/2016; 10.559/2016; 10.560/2016; 10.565/2016; 10.567/2016; 10.594/2016; 10.595/2016; 10.602/2016; 10.605/2016; 10.615/2016; 10.616/2016; 10.617/2016; 10.622/2017; 10.623/2017; 10.636/2017; 10.637/2017; 10.639/2017; 10.641/2017; 10.658/2017 e 10.666/2017.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15/01/2019.

Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA ESTADUAL/CORRELATOS	
01	Dia Estadual em Memória às Vítimas do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de janeiro.
02	Dia Estadual do Portuário, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de janeiro.
03	Dia do Comerciante, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de janeiro.
04	Dia Estadual da Mamografia, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de fevereiro.
05	Dia Estadual do Perito Papiloscópico, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de fevereiro.
06	Dia Estadual dos Produtores de Uvas e Vinhos, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de fevereiro.
07	Dia Estadual do Poeta Capixaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.
08	Dia Estadual de Luta contra a Poluição Atmosférica, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de fevereiro.
09	Dia Estadual do Plantio de Árvores Nativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro.
10	Dia Estadual do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de fevereiro.



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400350033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 109732019, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



11	Dia Estadual do Rotariano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro.
12	Dia Estadual do Filósofo, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de fevereiro.
13	Dia Estadual da Sukyo Mahikari a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.
14	Dia Estadual dos Servidores ativos e inativos do Sistema Penitenciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.
15	Dia Estadual do Marlim-Azul, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro, e declara o Marlim-Azul Peixe-Símbolo do Estado do Espírito Santo.
16	Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras, a ser comemorado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro.
17	Dia Estadual da Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.
18	Dia Estadual do "Não" à Violência Contra a Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.
19	Dia Estadual do DJ, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março.
20	Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de março.
21	Dia Estadual de Combate à Corrupção, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.
22	Dia Estadual do Missionário, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de março.
23	Dia Estadual de Atenção à Criança Prematura, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março.
24	Dia Estadual do Ouvidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março. Quando recair em sábados, domingos ou feriados, as comemorações serão
25	Dia Estadual da Ordem DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.
26	Dia Estadual de Proteção ao Rio Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de março.
27	Dia Estadual da Água, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de março.
28	Dia Estadual da Luta contra o Crime Organizado no Espírito Santo, a ser lembrado, anualmente, no dia 24 de março, data de aniversário de falecimento
29	Dia Estadual do Vereador, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de março.
30	Dia Estadual da Consciência Ecológica, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de março.
31	Dia Estadual da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de março.
32	Dia Estadual de Conscientização sobre o Autismo, que ocorrerá, anualmente, no dia 02 de abril.
33	Dia Estadual da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (Mórmons), a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril.
34	Dia Estadual de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril.
35	Dia Estadual dedicado aos Trabalhadores da área de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril, Dia Mundial de Saúde.
36	Dia Estadual do Sistema Braille, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de abril.
37	Dia Estadual do Classificador e Degustador do Café, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de abril.
38	Dia Estadual do Humorista, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de abril.
39	Dia Estadual de Luta pela Educação Inclusiva, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.
40	Dia Estadual do Ciclista no Estado do Espírito Santo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de abril.
41	Dia Estadual dos Cuidados com a Voz, a exemplo do Dia Mundial da Voz, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril.
42	Dia da Estória, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril.
43	Dia Estadual do Diácono, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.
44	Dia Estadual dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.
45	Dia Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Hipertensão Arterial, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de abril.
46	Dia Estadual da Mobilização Social pela Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.
47	Dia Estadual da Floresta de Restinga, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.
48	Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças Ocupacionais, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.
49	Dia Estadual do Educador Popular, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de maio.
50	Dia Estadual do Humanismo SGI – Soka Gakkai Internacional, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de maio.



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400350033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme Lei nº 10.973/2006 e Lei nº 10.973/2006, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



51	Dia Estadual do Imigrante Polonês, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de maio.
52	Dia Estadual de Combate à Violência nas Escolas, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de maio.
53	Dia Estadual das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.
54	Dia Estadual da Família, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.
55	Dia Estadual do Celíaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.
56	Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.
57	Dia Estadual do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.
58	Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.
59	Dia Estadual de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.
60	Dia Estadual de Valorização da Família, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.
61	Comemoração do início da Colonização do Solo Espírito-Santense, a ser realizada, anualmente, no dia 23 de maio.
62	Dia Estadual do Turismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.
63	Dia Estadual do Barista, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio.
64	Dia Estadual de Conscientização da Justiça Tributária, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.
65	Dia Estadual do Ceramista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio.
66	Dia Estadual da Consciência Antidrogas, a ser comemorado, anualmente, na 4ª (quarta) segunda-feira do mês de maio.
67	Dia Estadual da Cultura da paz no Estado do Espírito Santo, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de maio.
68	Dia Estadual de Combate ao Fumo, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de maio.
69	Dia Estadual sem Tabagismo e sem Alcoolismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio.
70	Dia Estadual da Pesca de Arremesso, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.
71	Dia Estadual do Feirante, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho.
72	Dia Estadual de Bandas e Fanfarras, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de junho.
73	Dia Estadual da Reciclagem, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho.
74	Dia Estadual do Agente de Proteção ao Meio Ambiente, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho.
75	Dia Estadual de Limpeza dos Rios, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de junho.
76	Festa do Caboclo Bernardo, a ser comemorada, anualmente, no 1º (primeiro) domingo do mês de junho.
77	Dia Estadual do Leonismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de junho.
78	Dia Estadual do Poeta Trovador, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de junho.
79	Dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de junho, como parte das comemorações da Semana
80	Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de junho.
81	Dispõe sobre a transferência simbólica do Governo Estadual para o Município de Domingos Martins, no dia 12 de junho de cada ano.
82	Dia Estadual de Conscientização da Violência contra o Idoso, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.
83	Dia Estadual de Combate à Desertificação e à Seca, a ser lembrado, anualmente, no dia 17 de junho.



84	Dia Estadual de Conscientização e Qualidade de Vida das Pessoas Transplantadas, Dia do Transplantado, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de j
85	Dia Estadual em Memória às Vítimas de Violência, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.
86	Dia Estadual do Agente Penitenciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.
87	Dia Estadual do Vigilante, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.
88	Dia Estadual do Skatista, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.
89	Dia Estadual de Combate à Asma, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.
90	Dia Estadual do Metrologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.
91	Dia Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.
92	Dia Estadual dos Aventureiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.
93	Dia Estadual do Imigrante, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.
94	Dia Estadual dos Marisqueiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.
95	Dia Estadual do Pescador, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, Dia Nacional do Pescador.
96	Dia Estadual da Aquicultura e Pesca, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.
97	Dia Estadual do Funk, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de junho.
98	Dia Estadual do Cooperativismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de julho.
99	Dia Estadual das Ordens Paramaçônicas Femininas do Estado do Espírito Santo, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de julho.
100	Dia Estadual do Juiz de Paz, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de julho.
101	Dia Estadual das Pessoas com Fissura Labiopalatal, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de julho.
102	Dia Estadual do Propagandista, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho.
103	Dia Estadual do Condutor de Transporte Escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de julho.
104	Dia Estadual do Músico, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.
105	Dia Estadual do Agricultor Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de julho.
106	Dia Estadual da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.
107	Dia Estadual dos Manguezais, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.
108	Dia Estadual do Motociclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.
109	Dia Estadual do Investigador de Polícia, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de julho.
110	Dia Estadual do Pecuarista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de julho.
111	Dia Estadual dos Mototaxistas, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de julho.
112	Dia Estadual da Indústria, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de julho.
113	Dia Estadual do Padeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.
114	Dia Estadual da Confraternização Espírita, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.
115	Dia Estadual do Padre, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de agosto.
116	Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no 1º (primeiro) domingo do mês de agosto.



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400350033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme Lei nº 10.973/2006, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 11

117	Dia Estadual do Produtor Orgânico, a ser comemorado, anualmente, no 1º (primeiro) domingo do mês de agosto.
118	Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.
119	Dia Estadual da Mulher Policial Militar, da Mulher Bombeiro Militar e da Mulher Policial Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de agosto.
120	Dia Estadual do Líder Comunitário, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de agosto.
121	Dia Estadual do Cozinheiro-Chefe, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.
122	Dia Estadual de Proteção e Defesa Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.
123	Dia do Estudante, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.
124	Dia Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto.
125	Dia Estadual do Médico Psiquiatra, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.
126	Dia Estadual do Economista, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.
127	Dia Estadual Contra Intolerância Religiosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.
128	Dia Estadual do Vôlei de Praia, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de agosto.
129	Dia Estadual do Maçom, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.
130	Dia Estadual do "Não" à Violência Contra a Criança, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.
131	Dia Estadual de Alerta para o Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil, que ocorrerá, anualmente, no dia 1º de setembro.
132	Dia Estadual do Biólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de setembro.
133	Dia Estadual do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de setembro.
134	Dia Estadual de Lazer da Família, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de setembro.
135	Dia Estadual da Renovação Carismática Católica, a ser comemorado, anualmente, no 1º (primeiro) domingo do mês de setembro.
136	Dia do Estadual da Bíblia, a ser comemorado, anualmente, na 2ª (segunda) quinta-feira do mês de setembro.
137	Dia Estadual do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia de 11 de setembro.
138	Dia Estadual de Combate à Impunidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro.
139	Dia Estadual da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação no Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 do mês de setembro.
140	Dia Estadual dos Jovens Adventistas do Sétimo Dia, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.
141	Dia Estadual do Pastor, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.
142	Dia Estadual do Policial Militar Ambiental, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.
143	Dia Estadual do Ouvinte de Rádio, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.
144	Dia Estadual do Jequitibá-rosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, e declara o Jequitibá-rosa a Árvore Símbolo do Estado.
145	Dia Estadual do Adolescente, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.
146	Dia Estadual sem Carro, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.
147	Dia Estadual das Guardas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.
148	Dia Estadual do Motoboy, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.
149	Dia Estadual do Técnico Industrial, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400350033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme Lei nº 10.973/2006, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



150	Dia Estadual do Juiz Arbitral, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.
151	Dia Estadual do Estagiário, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.
152	Dia Estadual do Taxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.
153	Dia Estadual do Surdo, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.
154	Dia Estadual da Cidadania, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de setembro.
155	Dia Estadual da Moqueca Capixaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.
156	Dia Estadual de Proteção aos Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.
157	Dia Estadual do Idoso, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.
158	Dia em Defesa do Sistema Único de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.
159	Dia Estadual de Incentivo à Adoção, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.
160	Dia Estadual do Agente Comunitário de Endemias, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de outubro.
161	Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.
162	Dia Estadual de Conscientização da Importância de Doação de Medula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro.
163	Dia Estadual do Cadastro de Doador de Medula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro.
164	Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro.
165	Dia Estadual do Profissional Cromoterapeuta e dos Terapeutas Alternativos de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de dezembro.
166	Dia Estadual da Pessoa com Doença Falciforme, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de outubro.
167	Dia Estadual em Defesa da Vida, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.
168	Dia Estadual do Voluntariado, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de outubro.
169	Dia Estadual do Socorrista, Emergencista e Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de outubro.
170	Dia Estadual dos Motoristas Condutores de Ambulância, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.
171	Dia Estadual da Responsabilidade Social das Empresas, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.
172	Dia Estadual do Médico Endocrinologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro.
173	Dia Estadual da Leitura, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.
174	Dia Estadual do Corretor de Seguros, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.
175	Dia Estadual do Conselho Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de outubro.
176	Dia Estadual do Consumo Consciente - um dia sem sacolas plásticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.
177	Dia Estadual da Trabalhadora Rural, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.
178	Dia Estadual do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.
179	Dia do Médico, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.
180	Dia Estadual de Combate ao Crack, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.
181	Dia Estadual da Concertina e do Tocador de Concertina, a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) domingo do mês de outubro.
182	Dia Estadual do Ecumenismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400350033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme Lei 10973/2019, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 13

183	Dia Estadual de Proteção aos Lagos e Lagoas do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.
184	Dia Estadual do Desarmamento, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.
185	Dia Estadual do Dentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.
186	Dia Estadual da Consciência Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.
187	Dia Estadual do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de novembro.
188	Dia Estadual de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de novembro.
189	Dia Estadual de Mobilização em Defesa da Vida e da Dignidade do Ser Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 do mês de novembro, em honra
190	Dia Estadual do Advogado Autárquico no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 do mês de novembro.
191	Dia Estadual do Adesguiano (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESG), a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de dezembro.
192	Dia Estadual do Coach, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.
193	Dia Estadual do MMA (Artes Marciais Mistas), a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.
194	Dia Estadual do Eletricitário, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.
195	Dia Estadual do Notário e Registrador, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.
196	Dia Estadual em homenagem a Zumbi dos Palmares, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.
197	Dia Estadual da Música Gospel, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.
198	Dia Estadual de Mobilização pelo fim da violência contra a Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.
199	Dia Estadual da Proclamação do Evangelho, a ser comemorado, anualmente, no 2º (segundo) sábado do mês de dezembro, nas comemorações alusivas
200	Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.
201	Dia Estadual da Acessibilidade às Pessoas com todo tipo de Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de dezembro.
202	Dia Estadual do Perito Oficial a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro.
203	Dia Estadual da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres do Estado, a ser realizado, anualmente, no dia 09 de dezembro.
204	Dia Estadual contra a Corrupção, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de dezembro.
205	Dia Estadual Contra a Escuta Clandestina e pelo Direito à privacidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro.
206	Dia Estadual do Doador - Dia D, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de dezembro.
207	Dia Estadual do Imigrante Nordestino, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro.
208	Dia Estadual do Fut 7, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro.
209	Dia Estadual do Trabalhador de Radiodifusão e Televisão, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro.
210	Dia Estadual da Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.
211	Dia Estadual do Salva-vidas, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 do mês de dezembro.
212	EXPOAGRO – Exposição Agropecuária de Guaçuá/ ES, no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo, a ser realizada no mês de setembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.005, de 25 de junho de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
213	Dia Estadual do Corretor de Imóveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 do mês de agosto. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.005, de 25 de junho de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
214	Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser realizado, anualmente, no dia 12 do mês de maio. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.007, de 25 de junho de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
215	Dia Estadual da Educação Profissional, a ser realizado, anualmente, no dia 23 do mês de setembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.007, de 25 de junho de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



216	Dia Estadual do Radiotelegrafista, a ser realizado, anualmente, no dia 11 do mês de março. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.017, de 24 de julho de 2011)
217	Festival Internacional de Inverno de Santa Teresa, realizado anualmente no Município de Santa Teresa/ES. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.024, de 31 de março de 2011)
218	Dia do Técnico e Tecnólogo em Radiologia, no Estado do Espírito Santo, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 do mês de outubro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.034, de 27 de março de 2011)
219	Dia Estadual do Movimento Pestalozziano, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 do mês de agosto. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.034, de 27 de março de 2011)
220	Festival de Inverno de Guaçu, no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, na semana do feriado de Corpus Christi. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.034, de 27 de março de 2011)
221	FEST CINE PEDRA AZUL – Festival de Cinema de Pedra Azul em Domingos Martins/ES, no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.034, de 27 de março de 2011)
222	Dia Estadual do Criador de Cavalos, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 do mês de novembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.056, de 30 de outubro de 2011)
223	Dia do Agente de Polícia Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 do mês de outubro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.058, de 30 de outubro de 2011)
224	Dia Estadual do Kitesurf e do Kitesurista, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º do mês de agosto. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.060, de 30 de outubro de 2011)
225	Dia Estadual do Obreiro Universal, promovido pela Igreja Universal do Reino de Deus, que será celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de novembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.065, de 1 de novembro de 2019)
226	Dia Estadual da Adoção, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de maio. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.068, de 5 de novembro de 2019)
227	Janeiro Branco – Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, a ser celebrado, anualmente, no mês de janeiro, com o objetivo de prevenção à depressão e à ansiedade, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.078, de 5 de dezembro de 2011)
228	Dia Estadual dos Bombeiros Voluntários, a ser comemorado, anualmente no dia 11 do mês de setembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.092, de 27 de março de 2011)
229	Dia do Combate ao Câncer Colorretal no Estado do Espírito Santo, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 do mês de setembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.092, de 27 de março de 2011)
230	Dia Estadual do Heavy Metal André Matos, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 do mês de junho. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.108, de 6 de março de 2020)
231	Dia Estadual do Reflorestamento, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 do mês de março. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.109, de 6 de março de 2020)
232	Dia Estadual da Poetisa Capixaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 do mês de março, em homenagem à poetisa e educadora capixaba, Maria da Glória. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.110, de 6 de março de 2020)
233	Institui o Dia Estadual do Produtor Rural Capixaba, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 do mês de julho. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.111, de 6 de março de 2020)
234	Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 do mês de novembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.113, de 6 de março de 2020)
235	Dia de Doar, a ser realizado, anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.114, de 6 de março de 2020)
236	Dia Estadual do Embalador, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º do mês de novembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.116, de 6 de março de 2020)
237	Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio, que será realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.117, de 6 de março de 2020)
238	Abril Laranja - Mês de Valorização da Leitura, instituindo no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.133, de 2 de março de 2020)
239	Bienal Rubem Braga, a ser realizada, a cada dois anos, no mês de maio, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.134, de 2 de março de 2020)
240	Dia do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 do mês de julho. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.172, de 16 de março de 2020)

Anexo II, a que se refere o art. 1º desta Lei.

SEMANA ESTADUAL	
01	Semana Estadual de Turismo, com data e local a serem definidos pela Secretaria de Estado de Turismo.
02	Semana Estadual do Jovem Empreendedor, a ser realizada, anualmente, na 2ª (segunda) semana do mês de março.
03	Semana Estadual do Artesão, a ser comemorada, anualmente, no período de 12 a 19 do mês de março.
04	Semana Estadual da Qualidade da Merenda Escolar, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês março.
05	Semana Estadual para Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer.



	Alzheimer, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 11 do mês de abril.
06	Semana Estadual do Índio, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 19 do mês de abril.
07	Semana Estadual de Prevenção a Acidentes Tóxicos, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril.
08	Semana Estadual da Mobilização Social pela Educação, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 28 de abril.
09	Semana Estadual de Doação de Leite Humano, a ser realizada, anualmente, de 19 a 25 do mês de maio.
10	Semana Estadual da Pesca, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recai o dia 29 do mês de junho.
11	Semana Estadual da Esclerodermia, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de junho.
12	Semana Estadual da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.
13	Semana Estadual do Aleitamento Materno - SEAM, a ser comemorada, anualmente, de 1º a 07 do mês de agosto.
14	Semana Estadual de Proteção e Defesa Civil, a ser comemorada, anualmente, na semana que recai o dia 10 do mês de agosto.
15	Semana Estadual de Proteção à Juventude no Estado do Espírito Santo, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o Dia do Estudante (11 de agosto).
16	Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos e Deveres das Gestantes, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 do mês de agosto.
17	Semana Estadual do Menor, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.
18	Semana Estadual de Debate contra o Extermínio de Jovens, a ser realizada, anualmente, na 4ª (quarta) semana do mês de setembro.
19	Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura, a ser comemorada, anualmente, na semana posterior a que compreende o Dia da Leitura, no mês de outubro.
20	Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização sobre o Abandono Afetivo dos Idosos, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.
21	Semana Estadual de Combate à Obesidade, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 do mês de outubro.
22	Semana Estadual de Valorização do Educador, a ser comemorada, anualmente, no dia 15 do mês de outubro.
23	Semana Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 do mês de outubro.
24	Semana Estadual da Saúde Bucal, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.
25	Semana Estadual do Hip-Hop, a ser realizada, anualmente, na 2ª (segunda) semana do mês de novembro.
26	Semana Estadual de Atenção ao Diabetes no Estado do Espírito Santo, a ser realizada, anualmente, na semana que abranger o dia 14 do mês de novembro, Dia Mundial do Diabetes.
27	Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo, a ser comemorada, anualmente, na 4ª (quarta) semana do mês de novembro.
28	Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibrose Cística, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.018, de 24 de julho de 2019)
29	Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.032, de 26 de agosto de 2019)
30	Semana da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, em alusão ao dia 19 de maio, instituído nacionalmente como o dia do Defensor Público. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.036, de 10 de setembro de 2019)
31	Semana Estadual de Políticas sobre Drogas, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de junho. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.048, de 14 de outubro de 2019)
32	Semana Estadual do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.055, de 30 de outubro de 2019)
33	Semana Estadual de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de maio. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.057, de 30 de outubro de 2019)
34	Semana Estadual de Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos – Julho Bordô, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.067, de 5 de novembro de 2019)
35	Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.074, de 20 de novembro de 2019)
36	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Feminicídio, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de novembro, em alusão ao dia 25 de novembro, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.079, de 5 de dezembro de 2019)
37	Semana Estadual da Mulher Rural, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 do mês de outubro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.107, de 6 de março de 2020)
38	Semana Estadual de Conhecimento dos Benefícios Medicinais das Areias Monazíticas, a ser realizada,



	anualmente, no Município de Guarapari, na semana que compreende o dia 19 de setembro, data de comemoração da emancipação da cidade. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.112, de 6 de março de 2020)
39	Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.118, de 6 de março de 2020)
40	Semana Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher no Ambiente Escolar, a ser celebrada, anualmente, na semana em que recai o dia 13 do mês de agosto. (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.123, de 23 de março de 2020)





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 30 de setembro de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 30 de setembro de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 30 de setembro de 2020.

Ayres Dalmásio Filho
Técnico Legislativo Sênior - 416048

Tramitado por, Cristiane Monjardim Rodrigues Matrícula 1397709





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 521/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 521/2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.”

Art. 2º A Semana Estadual de Combate à Raiva tem como objetivos:

- I -** conscientizar a população sobre os aspectos da doença;
- II -** lembrar da importância da vacinação dos animais como a principal forma de prevenção;
- III -** lembrar da importância do controle, diagnóstico clínico e laboratorial da doença e redução da transmissão;
- IV -** promover ações de controle da doença.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições, com vistas a programar atividades para que se alcancem os objetivos instituídos por esta Lei.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 4º Após a promulgação desta Lei deverá ser promovida a inclusão da Semana Estadual de Combate à Raiva no Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.

**DOUTOR HERCULES
Deputado Estadual**

Em 30 de setembro de 2020.

Paulo Marcos Lemos
Diretor de Redação – DR
(Em exercício)

Luciana/Cristiane
ETL nº 470/2020





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 521/2020, pela Sra. Procuradora Sandra Maria Cuzzuol Lora, designada na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato Nº 964/2018. (Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 8 de outubro de 2020.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 521/2020, pela Sra. Procuradora Sandra Maria Cuzzuol Lora

Vitória, 8 de outubro de 2020.

Sandra Maria Cuzzuol Lora
Procurador -

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 13 de outubro de 2020.

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 778066

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

DIRETORIA DA PROCURADORIA **PARECER TÉCNICO**

Projeto de Lei nº 521/2020

Autor: Deputado Doutor Hércules.

Ementa: Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Doutor Hércules, cujo conteúdo, em síntese, institui a Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro, vide:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias /correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.”

Art. 2º A Semana Estadual de Combate à Raiva tem como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os aspectos da doença;
- II - lembrar da importância da vacinação dos animais como a principal forma de prevenção;
- III - lembrar da importância do controle, diagnóstico clínico e laboratorial da doença e redução da transmissão;
- IV - promover ações de controle da doença.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições, com vistas a programar atividades para que se alcancem os objetivos instituídos por esta Lei.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

Art. 4º Após a promulgação desta Lei deverá ser promovida a inclusão da Semana Estadual de Combate à Raiva no Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019.

A matéria foi protocolada em 29.09.2020, lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/09/2020, prosseguindo sua tramitação normal.

A Diretoria de Redação, visando adequar o projeto à técnica legislativa e normas vigentes, apresenta o estudo técnico de fls. 22/23, o qual passamos a adotar.

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009). Distribuída a matéria, coube-me examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprasse assentar que o exame a ser realizado sobre o presente Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio. Com efeito, não incumbe à Procuradoria invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões que dizem respeito tão somente aos critérios políticos e de oportunidade e conveniência desta Casa de Leis.

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Verifica-se inicialmente a constitucionalidade formal subjetiva do presente Projeto de Lei, conforme se observa do artigo 25, §1º, da Constituição da República, uma vez inexistir qualquer vedação que impeça lei estadual



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

tratar da matéria aqui abordada, qual seja, instituição de data comemorativa, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No que diz respeito à adequação do projeto de lei em relação à Constituição Estadual, notadamente no que diz respeito à constitucionalidade formal, verifica-se, também, sua conformidade, pois está em harmonia com os arts.63 e 19, inciso IV, da Constituição Estadual. *In verbis*:

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Art. 19. Compete ao Estado, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal:

IV - exercer, no âmbito da legislação concorrente, a competente legislação suplementar e, quando couber, a plena, para atender às suas peculiaridades;

Noutro giro, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura, no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual ou art. 61, § 1º da Constituição da República.

Destarte, não há que se falar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa pelas razões supracitadas.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

QUANTO Á ESPÉCIE NORMATIVA

O artigo 61, inciso III, da Constituição Estadual prevê como uma das espécies normativas a Lei Ordinária. Nesse mesmo sentido, artigo 141, inciso II do Regimento Interno.

Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Art. 141. A Assembleia Legislativa exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

(...)

II - projeto de lei;

Logo, verifica-se a compatibilidade da presente proposição com os textos normativos acima citados.

No que pertine aos demais requisitos atinentes ao processo legislativo, tem se:

-regime inicial de tramitação da matéria: o referido projeto de lei deve seguir o procedimento especial, conforme preceitua os artigos 148, inciso III, e 276, inciso IV, do Regimento Interno (Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

-quórum para aprovação da matéria: no que diz respeito ao quórum e ao processo de aprovação, consoante o artigo 277 do Regimento Interno (Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009), é necessária a maioria simples dos membros, desde que presente a maioria absoluta, em votação nominal, combinado com o art.194 do aludido regimento.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

-processo de votação ao ser utilizado: por fim, quanto à discussão e votação, ressalta-se que deverá ser observado o contido no art. 150 do Regimento Interno (Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Inicialmente, é válida a citação dos ensinamentos do Excelentíssimo Ministro do Excelso Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes¹, *in verbis*:

“Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição.

A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo.

É possível que o vício de inconstitucionalidade substancial decorrente do excesso de poder legislativo constitua um dos mais tormentosos temas do controle de constitucionalidade hodierno. Cuida-se de aferir a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade, isto é, de se proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo”.

Como se trata de matéria atinente a evento em Calendário Oficial, não há falar em violação a Direitos Humanos previstos seja na Constituição da República, seja na Constituição Estadual. Ressalte-se que o objeto do presente projeto de lei não se relaciona com a problemática da restrição a Direitos Fundamentais, ou seja, o projeto de lei não ataca o núcleo essencial de nenhuma Cláusula Pétreia.

Neste ponto, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna, em especial os prescritos em seu art. 5º. No mesmo sentido, a temática trazida

¹Gilmar Ferreira Mendes, em sua obra Curso de Direito Constitucional, 2ª Edição, ano 2008, Editora Saraiva, à fl. 1013.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

pela proposição em exame não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo.

Prosseguindo, pode-se concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Em idêntico diapasão, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de Poder Legislativo, pois, repita-se, a propositura visa instituir data comemorativa.

JURIDICIDADE E LEGALIDADE

A despeito dos requisitos acima elencados, pode-se depreender que o presente projeto de lei respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009) e o ordenamento jurídico.

Assim, inexistente qualquer vício com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais.

TÉCNICA LEGISLATIVA

No caso em exame, houve obediência ao art. 3º da LC nº 95/1998, porquanto o projeto de lei foi estruturado em três partes básicas: parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, e parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Atendidas as regras do art. 7º da LC nº 95/1998, pois o primeiro artigo do texto indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, a matéria



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

tratada não está disciplinada em outro diploma normativo. A proposição não contém matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, o âmbito de aplicação da lei está estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva, e o mesmo assunto não está sendo disciplinado por mais de uma lei.

Também foi cumprido o requisito previsto no art. 8º, pois a vigência da lei está indicada de forma expressa e, por se tratar de proposição de pequena repercussão, inexistente impedimento para utilização da cláusula “entra em vigor na data de sua publicação”. Cumpridas as regras do art. 10, porquanto, no texto da proposição, a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal.

Respeitadas também, as regras do *caput* e do inciso I, do art. 11, pois as disposições normativas foram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e, para obtenção de clareza, foram usadas as palavras e as expressões em seu sentido comum e frases curtas e concisas, foram construídas as orações na ordem direta, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis, buscando-se a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando-se preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente, e foram usados os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando-se os abusos de caráter estilístico.

Por derradeiro, não foi descumprida a regra prevista no inciso III, do art. 11, da Lei Complementar nº 95/1998, pois, para obtenção de ordem lógica, restringiu-se o conteúdo de cada artigo da proposição a um único assunto ou princípio, e expressaram-se por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo.

Ainda sobre o aspecto da técnica legislativa, adotar-se-á o Estudo de Técnica Legislativa já elaborado pela Diretoria de Redação, que evidenciará o



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
CARIMBO / RUBRICA		

atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos.

Todavia, a melhor técnica, no presente caso, é a observância da lei que consolidou todas as datas comemorativas no Estado do Espírito Santo (Lei Ordinária Estadual nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019), principalmente no que tange aos seus artigos 1º e 2º, *ad litteram*:

“Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, conforme previsto nos Anexos I e II.

Art. 2º Toda a legislação, devidamente instituída, em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, **devendo qualquer inclusão ou revogação de semana e/ou de dia/correlato comemorativo, obrigatória e exclusivamente, ser realizada por meio de alteração dos Anexos da presente Lei.** (NEGRITOS E GRIFOS DE NOSSA AUTORIA)

Nesta mesma linha, tornam-se inócua as ações previstas no texto do Projeto de Lei nº 521/2020, pois o art. 3º da lei consolidadora (Lei Ordinária Estadual nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019) já determina as ações necessárias inerentes à divulgação e comemoração da data instituída, como a definição de objetivo de ampla divulgação dos assuntos de interesse público nele contido, por meio de palestras, seminários, cursos, livros, cartilhas, panfletos, reuniões públicas, dentre outras ações que se fizerem necessárias. Vejamos:

“Art. 3º As comemorações das semanas e dos dias/correlatos previstos nesta Lei terão como objetivo a ampla divulgação dos assuntos de interesse público neles contidos, por meio de palestras, seminários, cursos, livros, cartilhas, panfletos, reuniões públicas, dentre outros.” (NEGRITOS DE NOSSA AUTORIA)



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

Visando sanar qualquer inconstitucionalidade que macule o presente Projeto e, considerando a aludida Lei que consolidou a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, sugerimos a adoção da emenda substitutiva, descrita abaixo:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 521/2020

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Em face das razões expendidas, concluo que a proposição, nos termos em que se acha redigida não padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual a continuidade da tramitação não representa risco de afronta à supremacia formal ou material da Constituição. Assim, somos pela adoção da seguinte:

III - CONCLUSÃO

Por fim, há de se concluir no sentido da **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 521/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Estadual Doutor Hércules**, com a adoção da emenda abaixo recomendada:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 521/2020

- O Projeto de Lei nº 521/2020, de autoria do Deputado Doutor Hércules, passa a ter a seguinte redação:



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</i>	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

“PROJETO DE LEI Nº 521/2020

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de setembro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É como entendemos. S.M.J,

Assembleia Legislativa, em 12 de outubro de 2020.

Sandra Maria Cuzzuol Lóra
Procuradora Adjunta





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Vitória, 14 de outubro de 2020.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Adjunto - 430611

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Encaminho o presente processo para tramitação regimental (art. 277), com pronunciamento desta Procuradoria, conforme manifestação que segue em anexo.

Vitória, 28 de outubro de 2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PROJETO DE LEI Nº 521/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROJETO DE LEI Nº 521/2020

AUTOR(A): Doutor Hércules

EMENTA: *Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo a Semana Estadual de Combate à Raiva, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 521/20, de iniciativa do(a) Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Doutor Hércules, encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, a Sra. Procuradora designada ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 27/36), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 521/2020, com adoção da **emenda** sugerida no bojo do referido parecer.

Em 28/10/2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

ÁCecp,

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 13 de Janeiro de 2021.

Pedro Henrique Santos Barbosa

Diretor de Comissões Parlamentares (Ales Digital) - 1623830

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANGILIERI Matrícula 1466844





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Erick Musso, constante às fls. 19 dos autos, remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, IV do Regimento Interno.

Vitória, 14 de Janeiro de 2021.

Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira Serri
Coordenador Especial das Comissões Permanentes (Ales Digital) - 1736426

Tramitado por, Danielli Dias Marin Matrícula 918977





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 1 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142





Processo: 8234/2020 - PL 521/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição para Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Para Ciência e Emissão de Parecer

A(o) Gab. Dep. Janete Sá,

Conforme distribuída, em reunião híbrida da CCJ em 23/02/2021, encaminhamos a proposição para ciência do Relator.

Vitória, 1 de Março de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

